



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.270 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983

AUTORIZA AQUISIÇÃO, PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, de gêneros alimentícios de 1ª. necessidade e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, --
Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Palmital -
decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Município de Palmital, autorizado a adquirir gêneros de primeira necessidade para repassá-los aos servidores municipais, a preço de custo.

Artigo 2º - Fica suplementado em Cr\$30.000.000,00-- (trinta milhões de cruzeiros), o crédito especial aberto pela Lei nº 1268/83.


Artigo 3º - Esta suplementação terá como cobertura o excesso de arrecadação referente ao reembolso por parte dos servidores.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de outubro de 1983.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 05 de outubro de 1983.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO